

À: Prefeitura Municipal de Mariano Moro - RS

A/C: Setor de Licitações

Referente: Processo Licitatório Nº 173/2024;

Pregão Eletrônico Nº 03/2024

Objeto: Aquisição de Equipamento de Raios X Convencional Digital Fixo.

## RESPOSTA A RECURSO TÉCNICO

Prezados,

Analisando a solicitação de recurso técnico da empresa LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ("LOCALMED"), inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.403/0001-60, ao processo de aquisição de equipamento de radiologia convencional digital (raio x), a ser instalado junto à estabelecimento de saúde do município, com a utilização de recursos oriundos do governo do estado do Rio Grande do Sul (Portaria SES nº 750/2023) e próprios, temos a ratificar com relação aos fatos e fundamentos técnicos:

- **ALTERAR DE: MESA com comprimento do tampo de no mínimo 210cm;  
PARA: MESA com comprimento do tampo de no mínimo 200cm";**

Declaração: A presente solicitação desqualifica tecnicamente o equipamento de raios X tendo em vista o biotipo da população do município de Mariano Moro e região, informa-se que há um número significativo de equipamentos de raios X comercialmente disponíveis no país que atendem a este requisito técnico mínimo. Diante do exposto, ratificasse a permanência do requisito técnico solicitado em edital;

- **ALTERAR DE: Deslocamento longitudinal do tampo de no mínimo +/- 40cm (80cm);  
PARA: Deslocamento longitudinal do tampo de no mínimo +/- 30cm (0cm);**

Declaração: A presente solicitação desqualifica tecnicamente o equipamento de raios X tendo em vista a necessidade da ampla manipulação e deslocamento da mesa de exames para atendimento de pacientes em emergência e/ou politraumatizados, informa-se que o município possui ampla sala de exames disponível e adequada ao requisito técnico mínimo solicitado. Diante do exposto, ratificasse a permanência do requisito técnico solicitado em edital;

- **ALTERAR DE:** *Grade antidifusora estacionária com razão mínima de 10:1 com no mínimo 120 linhas/polegada*

**PARA:** *Grade antidifusora estacionária OU OSCILANTE com razão mínima de 10:1 com no mínimo 100 linhas/polegada*

Declaração: A presente solicitação desqualifica tecnicamente o equipamento de raios X, tanto pela necessidade de adequação da sala de exames para alimentação elétrica do bucky mural como também gera a necessidade de seleção da grade antidifusora pelo operador em cada incidência radiográfica para correta execução do exame radiológico. Informa-se que há um número significativos de equipamentos de raios X comercialmente disponíveis no país que atendem a este requisito técnico mínimo. Diante do exposto, ratificasse a permanência do requisito técnico solicitado em edital;

Em razão do exposto, **RATIFICASSE** a indicação do presente TERMO DE REFERÊNCIA para aquisição dos presentes objetos junto ao Município de Mariano Moro, tendo em vista que o mesmo não restringe a participação de um número significativo de empresas que comercializam equipamentos de raios X no país, possibilitando assim, uma ampla e livre concorrência.

Sendo o que consta para o momento, renovo-lhes votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Santa Maria, 06 de Março de 2024.

**MARCEL ZAGO**  
**BOTELHO:00075165090**

Assinado de forma digital por MARCEL  
ZAGO BOTELHO:00075165090  
Dados: 2024.03.06 17:55:19 -03'00'

---

Marcel Zago Botelho  
Físico Médico Responsável  
Especialista em Física do Radiodiagnóstico - ABFM-RX 288/1107  
Mestre em Nanociências



## **ATA DE REUNIÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO**

Aos oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Município de Mariano Moro - RS, com a finalidade de analisar e emitir parecer acerca das Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos recebidos em decorrência do Edital de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024, que tem por objetivo realizar a "Aquisição de Equipamento de Radiologia Convencional Digital (Raio X), visando atender ao Plano de Trabalho apresentando junto ao Estado do Rio Grande do Sul - Portaria SES n° 750/2023". Foram recebidas 01 (uma) impugnação realizada pela Empresa LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ("LOCALMED"); 01 (uma) Impugnação com Pedido de Esclarecimentos realizada pela Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA e 01 (um) pedido de esclarecimentos realizado pela Empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. Antes de mais nada, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio consultaram a Assessoria Jurídica para se manifestar acerca das Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos recebidos. Pela Assessoria Jurídica do Município, fora dito que as manifestações oriundas das Empresas LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ("LOCALMED") e da Empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA eram tempestivas, razão pela qual deveriam ser conhecidas. Por sua vez, a manifestação oriunda da Empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA não deveria ser conhecida, eis que apresentada fora do prazo previsto no Artigo 164, da Lei Federal 14.133/2021, sendo portanto intempestiva e não conhecida. A Assessoria Jurídica do Município asseverou ainda que a manifestação oriunda da Empresa LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ("LOCALMED") tratava de matéria exclusivamente técnica, razão pela qual, diante da informação de que o Município havia realizado a contratação de uma empresa para prestar Assessoria Técnica na aquisição do equipamento, à esta deveria ser submetidas as razões de impugnação, servindo a resposta como embasamento para julgamento da impugnação. Ainda, que a Impugnação e o Pedido de Esclarecimentos oriunda da Empresa



KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA não trazia qualquer argumentação técnica, se tratando apenas de uma solicitação/impugnação de alteração "desmotivada", a qual deveria ser respondida no sentido de que o Edital deveria ser atendido nos seus exatos termos. Diante do exposto, considerando a manifestação técnica oriunda da empresa contratada pela Municipalidade acerca da impugnação oriunda da empresa LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ("LOCALMED"), tem-se por, no mérito, desacolher integralmente a impugnação e utilizar a manifestação técnica oriunda da empresa contratada pelo Município como razões para deliberar no sentido de que seja mantido integralmente o Edital Convocatório do Certame. Por sua vez, igualmente, no mérito, desacolher integralmente a impugnação oriunda da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, tendo em vista que a mesma não apresenta nenhuma razão de ordem técnica para que seja promovida eventual alteração editalícia, devendo portanto, ser o Edital Convocatório do Certame mantido integralmente, e, esclarecido, que o mesmo deve ser integralmente atendido. O pedido de esclarecimentos oriundo da Empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA não deve ser conhecido. Nada mais, o presente será enviado ao Senhor Prefeito Municipal para análise e decisão.



**DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, RELACIONADO AS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024.**

A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, ao analisarem as Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos ao Edital de Licitações - Pregão Eletrônicos n° 003/2024, encaminharam manifestação fundamentada.

Neste sentido, analisando os documentos encaminhados e os utilizando como razões de decidir, **determino:**

- Não seja conhecido o pedido de esclarecimentos formulado pela Empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA, eis que intempestivo.

- Seja conhecida e não provida a impugnação formulada pela empresa LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ("LOCALMED").

- Seja conhecida e não provida a impugnação formulada pela empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

- Seja esclarecido à empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, que o edital convocatório do certame deve ser atendido nos seus exatos termos.

Oficia-se as empresas acerca de tal decisão para as finalidades de direito.

Mariano Moro, RS, 08 de Março de 2024.

**IRINEU FANTIN**

Prefeito Municipal